



Contrato nº 00 00278/2026

Processo nº 50600.017447/2026-74

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - CGMRR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00 00278/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA MATERA ENGENHARIA LTDA. PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 93 (NOVENTA E TRÊS) OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, LOCALIZADAS EM RODOVIAS FEDERAIS SOBRE JURISDIÇÃO DA UNIDADE LOCAL DE PEDRINHAS/MA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESTRUTURAS - PROARTE. LOTE 03: TRECHO BR135/MA, INSERIDAS NO SEGMENTO KM 0,00 - KM 199,8, DA BR-222/MA, INSERIDAS NO SEGMENTO KM 80,2 - KM 219,4, DA BR-402/MA, INSERIDAS NO SEGMENTO KM 0,0 - KM 175,9;

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, com sede na capital do Distrito Federal - Brasília/DF - Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes Quadra 3, Lote “A”, CEP 70.040-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado **DNIT** ou **CONTRATANTE**, representado pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária/DNIT, Sr. **FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES**, brasileiro, engenheiro, domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº ***9367 - SESP/DF e inscrito no CPF sob o nº ***.591.***-49, conforme poderes delegados por meio da Portaria nº 1.241, de 08 de março de 2024 (SEI! nº 17207476), assistido pelo Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, Sr. **BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JUNIOR**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 63***541 - SESP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.***.***-80, com base na Portaria nº 535, de 12/06/2023 (SEI! nº 14893631), e de outro lado **MATERA ENGENHARIA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.150.094/0001-97, com sede na Avenida Amintas Barros, 3700, Sala 1009 – Torre A, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-810, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **ANDSON RODRIGO DANTAS**, portador da Carteira de Identidade nº 1.***.***9 e do CPF nº 009.***.***-46, conforme ato constitutivo apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 50600.017447/2026-74 e em observância às disposições da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do [Pregão Eletrônico nº 0062/2026-00](#) (SEI nº 23882920), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas :

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a Execução dos Serviços de Manutenção de 93 (noventa e três) Obras de Arte Especiais, Localizadas em Rodovias Federais sobre Jurisdição da Unidade Local de Pedrinhas/MA, no Âmbito do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas - PROARTE. o Presente Contrato Trata-se do Lote 03: Trecho BR-135/MA, Inseridas no Segmento Km 0,00 - Km 199,8, da BR-222/MA, Inseridas no Segmento Km 80,2 - Km 219,4, da BR-402/MA, Inseridas no Segmento Km 0,0 - Km 175,9.; Conforme Tabela Constante do Termo de Referência (SEI! nº 23532626).

1.2. Informações Gerais sobre o Lote 03 (PTO da Unidade Local de Pedrinhas/MA):

UNIDADE	UL PEDRINHAS/MA
Lote	03 – 93 OAEs
Assunto	Elaboração de Orçamento Referencial do Plano de Trabalho
Tipo de obra	Manutenção de obras de arte especiais no âmbito do PROARTE
Rodovia	BR-135/MA
Trecho	ACESSO AEROPORTO DO TIRIRICAL - DIV MA/PI (GUADALUPE)
Subtrecho	ACESSO AEROPORTO DO TIRIRICAL - ENTR BR-135/316 (CACHUCHA)
Segmento	km 0 ao km 199,8
Extensão	199,8 km
Código do SNV	135BMA0020 ao 135BMA0135 - SNV 202507A
Rodovia	BR-222/MA
Trecho	INÍCIO TRAVESSIA RIO PARNAÍBA (DIV PI/MA) - INÍCIO DA PONTE S/RIO ITINGA - DIV MA/PA
Subtrecho	ENTR MA-026 (FIM TRAV URB CHAPADINHA) - ENTR BR-135/222 (OUTEIRO)
Segmento	km 80,2 ao km 219,4
Extensão	139,2 km
Código do SNV	222BMA0410 ao 222BMA0490 – SNV 202507A

Rodovia	BR-402/MA
Trecho	ENTR BR-135/402 (BACABEIRA) - ACESSO P/SOBRADINHO
Subtrecho	ENTR BR-135/402 (BACABEIRA) - ACESSO P/SOBRADINHO
Segmento	km 0 ao km 175,9
Extensão	175,9 km
Código do SNV	402BMA0012 ao 402BMA0082 – SNV 202507A

1.3. Relação de OAEs previstas no Lote 03 - (PTO de Pedrinhas/MA):

Item	km	BR	UF	Nome da Estrutura	Código (SGE)	Compr. (m)	Larg. (m)	Nota Técnica
1	0,98	BR-135	MA	Viaduto km 0,98 sobre Ferrovia (LE)	150215	38,95	12	4
2	0,99	BR-135	MA	Viaduto km 0,99 sobre Ferrovia (LD)	150157	20,45	9,25	4
3	10,56	BR-135	MA	Viaduto km 10,56 sobre Ferrovia (LE)	150155	39,05	12	4
4	10,56	BR-135	MA	Viaduto km 10,56 sobre Ferrovia (LD)	150156	44,05	12,97	4
5	14,7	BR-135	MA	Viaduto km 14,70 sobre Ferrovia (LD)	150214	46,15	13,22	3
6	14,71	BR-135	MA	Viaduto km 14,71 sobre Ferrovia (LE)	150154	38,85	11,95	4
7	15,59	BR-135	MA	Viaduto km 15,59	150153	40	11,94	4
8	16,36	BR-135	MA	Viaduto sobre Esteira Rolante - Vale	150245	57,5	13,1	4
9	24,4	BR-135	MA	Ponte sobre o Estreito dos Coqueiros (LE)	150128	462	9,85	3
10	24,4	BR-135	MA	Ponte sobre o Estreito dos Coqueiros (LD)	150217	457	10,85	4
11	45	BR-135	MA	Viaduto km 45,00 sobre Ferrovia (LE)	150071	32,6	15,9	4
12	45	BR-135	MA	Viaduto km 45,00 sobre Ferrovia (LD)	150247	32,6	15,9	4
13	45,65	BR-135	MA	Ponte km 45,65 (LE)	150066	7	13,6	4
14	45,65	BR-135	MA	Ponte km 45,65 (LD)	150243	7	13,6	4
15	50,02	BR-135	MA	Ponte km 50,02 (LE)	150046	12	13,6	4
16	50,02	BR-135	MA	Ponte km 50,02 (LD)	150242	12	13,6	4
17	50,84	BR-135	MA	Viaduto km 50,84	150240	26	23,4	4
18	51,04	BR-135	MA	Viaduto km 51,04	150241	26	23,4	4
19	70,63	BR-135	MA	Ponte km 70,63	150119	7,05	8,3	2
20	71,7	BR-135	MA	Ponte km 71,70	150138	7,2	8,3	3
21	73,27	BR-135	MA	Ponte km 73,27	150085	11,2	8,3	3
22	77,2	BR-135	MA	Ponte km 77,20	150139	6,66	8,4	3
23	79,15	BR-135	MA	Ponte sobre o Igarapé Carema	150140	12	9,3	2
24	82,91	BR-135	MA	Ponte km 82,91	150141	5,5	8,2	3
25	84,61	BR-135	MA	Ponte km 84,61	150120	6,8	8,2	2
26	92,62	BR-135	MA	Ponte sobre o Igarapé do Fugido	150142	6,9	8,4	2
27	92,75	BR-135	MA	Ponte sobre o Igarapé do Fugido	150143	5,9	8,2	2
28	98	BR-135	MA	Ponte km 98,00	150144	5,7	8,3	3
29	99,05	BR-135	MA	Ponte km 99,05	150121	6,2	8,6	2
30	104,66	BR-135	MA	Ponte km 104,66	150145	5,2	8,6	2
31	110,3	BR-135	MA	Ponte km 110,30	150146	6,8	8,1	2
32	113,67	BR-135	MA	Ponte km 113,67	150236	6,8	8,3	4
33	118,5	BR-135	MA	Ponte km 118,50	150237	7,4	8,15	2
34	122,97	BR-135	MA	Ponte km 122,97	150238	7,4	8,15	2
35	128,96	BR-135	MA	Ponte km 128,96	150147	11,3	8,2	3
36	129,66	BR-135	MA	Ponte km 129,66	150122	10,9	8,4	2
37	131,51	BR-135	MA	Ponte km 131,51	150123	11,37	8,25	3
38	135,09	BR-135	MA	Ponte km 135,09	150124	10,8	8,1	3
39	137,82	BR-135	MA	Ponte sobre o Igarapé Jundiáí	150125	16,45	7,8	2
40	142,61	BR-135	MA	Pontilhão km 142,61	150234	6,65	8,58	3
41	143,64	BR-135	MA	Ponte km 143,64	150126	11,52	8,2	2
42	148,11	BR-135	MA	Ponte sobre o Braço do Riacho Barro Branco	150148	11,03	8,37	2
43	150,43	BR-135	MA	Ponte km 150,43	150149	10,8	7,53	3
44	155,12	BR-135	MA	Ponte km 155,12	150150	17,04	7,56	3

Item	km	BR	UF	Nome da Estrutura	Código (SGE)	Compr. (m)	Larg. (m)	Nota Técnica
45	183,5	BR-135	MA	Ponte km 183,50	150151	10,8	7,25	2
46	188,25	BR-135	MA	Ponte km 188,25	150127	17,38	8,4	2
47	80,5	BR-222	MA	Ponte sobre o Riacho Angelin	150086	9,3	8,2	4
48	83,84	BR-222	MA	Ponte sobre o Riacho Lima	150087	11,3	8,2	4
49	87,22	BR-222	MA	Ponte km 87,22	150090	8,9	8,2	4
50	89,81	BR-222	MA	Ponte km 89,81	150073	9,2	8,2	3
51	99,79	BR-222	MA	Ponte km 99,79	150091	9,4	8,2	3
52	112,85	BR-222	MA	Ponte km 112,85	150092	13,2	8,2	2
53	114,92	BR-222	MA	Ponte km 114,92	150093	8,2	8,2	3
54	116,41	BR-222	MA	Ponte sobre o Riacho Alto Alegre	150094	77,1	10,8	2
55	122,15	BR-222	MA	Ponte km 122,15	150095	12,9	8,2	4
56	130,01	BR-222	MA	Ponte km 130,01	150159	13,4	8,2	4
57	131,74	BR-222	MA	Ponte km 131,74	150096	13,4	8,2	4
58	144,91	BR-222	MA	Ponte sobre o Rio Iguará	150101	169,2	9,4	4
59	157,8	BR-222	MA	Ponte sobre o Riacho Paulica	150219	69,8	10,85	3
60	180,24	BR-222	MA	Ponte sobre o Igarapé Ipiranga	150239	9,15	8,3	3
61	181,46	BR-222	MA	Ponte km 181,46	150097	8,1	8,3	4
62	187,98	BR-222	MA	Ponte km 187,98	150098	13,5	8,3	2
63	202,84	BR-222	MA	Pontilhão km 202,84	150220	8,8	8,2	3
64	203,74	BR-222	MA	Ponte km 203,74	150099	4,7	8,1	3
65	213,07	BR-222	MA	Ponte km 213,07	150160	11,7	8,4	4
66	214,93	BR-222	MA	Ponte km 214,93	150074	17,3	8,4	3
67	217,71	BR-222	MA	Ponte sobre o Rio Flechas	150105	6,4	8,3	4
68	0,65	BR-402	MA	Ponte sobre o Igarapé Mata Fome	150059	6,36	11,3	3
69	2,52	BR-402	MA	Ponte sobre o Igarapé Rasga	150061	6	10,87	3
70	2,94	BR-402	MA	Ponte sobre o Igarapé Seco	150064	6	10,95	3
71	7,97	BR-402	MA	Ponte sobre o Igarapé Precau	150060	6,6	10,9	3
72	14,33	BR-402	MA	Ponte sobre o Riacho Seco	150065	6,6	8,22	3
73	15,9	BR-402	MA	Ponte sobre o Igarapé Seco	150205	13,2	8,2	4
74	17,2	BR-402	MA	Ponte sobre o Igarapé Andirobal	150203	8,8	8,2	4
75	17,9	BR-402	MA	Ponte sobre o Igarapé Nambuaçu	150137	13,4	8,2	3
76	18,6	BR-402	MA	Ponte sobre o Igarapé Miritiua	150204	13,2	8,12	4
77	25,8	BR-402	MA	Ponte sobre o Igarapé Limoeiro	150058	11	8,2	3
78	134,98	BR-402	MA	Ponte sobre o Rio Alegre	150062	50	9,1	2
79	106,01	BR-402	MA	Ponte sobre o Rio Peria	150063	70	9,15	2
80	186,69	BR-222	MA	Ponte km 186,69	150129	13,2	8,3	4
81	16,08	BR-135	MA	Viaduto km 16,08 sobre Ferrovia	150152	36	13	4
82	0,29	BR-135	MA	Viaduto Ferroviário km 0,29	150158	31	4,8	4
83	207,61	BR-222	MA	Ponte sobre o Rio Itapecuru Mirim	150161	112	12,8	3
84	113,35	BR-402	MA	Ponte km 113,35	150202	85	9,1	2
85	175,32	BR-402	MA	Ponte sobre o Rio Cocal	150206	50	9,2	1
86	9,17	BR-402	MA	Ponte sobre o Rio Itapecuru	150207	279	10,3	4
87	88,89	BR-402	MA	Ponte sobre o Rio Marapy	150208	50	8,15	4
88	36,77	BR-402	MA	Ponte sobre o Rio Munin	150209	291	9,58	4
89	46,98	BR-402	MA	Ponte sobre o Rio Pacas	150210	95	9,1	4
90	39,19	BR-402	MA	Ponte sobre o Rio Una	150211	81	9,6	4
91	18,54	BR-135	MA	Viaduto sobre a BR-135	150216	50,6	9,5	4
92	0,3	BR-135	MA	Viaduto Ferroviário km 0,30	150244	30	5,9	4
93	98,07	BR-222	MA	Ponte sobre o Riacho Fundo	150246	172	10,8	1

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

- 1.5. O regime de execução é o **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
- 2.1. O prazo de vigência para o Lote 03 se dará em 29 (vinte e nove) meses podendo ser prorrogado, desde que justificado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do artigo 111, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. O marco inicial de contagem da vigência será a assinatura do contrato, ainda que anterior ou posterior à publicação do extrato no Diário Oficial da União, de que trata o art. 94, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.3. **O prazo de execução dos serviços para o Lote 03 será de 23 (vinte e três) meses.**
- 2.4. O marco inicial da contagem da execução será da “Ordem de Início de Serviço”.
- 2.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.5.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.5.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.5.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; ,
- 2.5.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.5.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.5.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. MATRIZ DE RISCO: Não Aplicável;
4. **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência (SEI! nº 23532626), anexo a este Contrato.
5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**
- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.415.936,00 (dez milhões, quatrocentos e quinze mil novecentos e trinta e seis reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2.1. Não estão incluídas nas planilhas de custos e na formação do preço disposições contidas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, na forma do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**
- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e ainda;
- 6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.
- 6.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.
- 6.1.3. Para que ocorra o pagamento, o Contratado deverá entregar à fiscalização do contrato, via peticionamento eletrônico no SEI, toda a documentação comprobatória da execução dos serviços com anuência expressa da empresa supervisora, se esta existir no acompanhamento do contrato ou justificativa quanto à falta de manifestação da empresa supervisora;
- 6.1.4. O processo de pagamento deverá ser integralmente instruído pela fiscalização do contrato até o 5º (quinto) dia útil a partir do término do período da medição, desde que todos os documentos de responsabilidade do Contratado sejam entregues em tempo hábil;
- 6.1.5. O pagamento será creditado em nome do Contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições previstas neste contrato, no edital e nos normativos do DNIT, após a execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da medição efetuada.
- 6.1.6. O prazo acima será suspenso caso seja verificado alguma inconformidade na documentação apresentada pelo Contratado, devendo a fiscalização notificá-lo formalmente para imediata regularização;
- 6.1.6.1. Regularizada a documentação pelo Contratado, o prazo volta a correr de onde parou;
- 6.2. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no item 5 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 26 de maio 2017, após decorridos 30 dias contados a partir da data da medição efetuada.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**
- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades

verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.3. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.4. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.6. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.6.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.6.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.6.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.6.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

8.6.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.7. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

8.8.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

8.8.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

8.8.3. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

8.8.4. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Demais obrigações definidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. O Contratado deverá observar o estabelecido na Instrução Normativa DNIT nº 19, de 28 de abril de 2021, que estabelece os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.12. Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em especial ao pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.12.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.12.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.12.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

9.12.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.22. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.24. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.26. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.27. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.28. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.30. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.31. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.32. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.35. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.36. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.37. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.38. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.40. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.41. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.42. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais das 93 (noventa e três) OAEs objeto do contrato:

Item	km	BR	UF	Nome da Estrutura	Código (SGE)
1	0,98	BR-135	MA	Viaduto km 0,98 sobre Ferrovia (LE)	150215
2	0,99	BR-135	MA	Viaduto km 0,99 sobre Ferrovia (LD)	150157
3	10,56	BR-135	MA	Viaduto km 10,56 sobre Ferrovia (LE)	150155
4	10,56	BR-135	MA	Viaduto km 10,56 sobre Ferrovia (LD)	150156
5	14,7	BR-135	MA	Viaduto km 14,70 sobre Ferrovia (LD)	150214
6	14,71	BR-135	MA	Viaduto km 14,71 sobre Ferrovia (LE)	150154
7	15,59	BR-135	MA	Viaduto km 15,59	150153
8	16,36	BR-135	MA	Viaduto sobre Esteira Rolante - Vale	150245
9	24,4	BR-135	MA	Ponte sobre o Estreito dos Coqueiros (LE)	150128
10	24,4	BR-135	MA	Ponte sobre o Estreito dos Coqueiros (LD)	150217
11	45	BR-135	MA	Viaduto km 45,00 sobre Ferrovia (LE)	150071
12	45	BR-135	MA	Viaduto km 45,00 sobre Ferrovia (LD)	150247
13	45,65	BR-135	MA	Ponte km 45,65 (LE)	150066
14	45,65	BR-135	MA	Ponte km 45,65 (LD)	150243
15	50,02	BR-135	MA	Ponte km 50,02 (LE)	150046
16	50,02	BR-135	MA	Ponte km 50,02 (LD)	150242
17	50,84	BR-135	MA	Viaduto km 50,84	150240
18	51,04	BR-135	MA	Viaduto km 51,04	150241
19	70,63	BR-135	MA	Ponte km 70,63	150119
20	71,7	BR-135	MA	Ponte km 71,70	150138
21	73,27	BR-135	MA	Ponte km 73,27	150085
22	77,2	BR-135	MA	Ponte km 77,20	150139
23	79,15	BR-135	MA	Ponte sobre o Igarapé Carema	150140
24	82,91	BR-135	MA	Ponte km 82,91	150141
25	84,61	BR-135	MA	Ponte km 84,61	150120
26	92,62	BR-135	MA	Ponte sobre o Igarapé do Fugido	150142
27	92,75	BR-135	MA	Ponte sobre o Igarapé do Fugido	150143
28	98	BR-135	MA	Ponte km 98,00	150144
29	99,05	BR-135	MA	Ponte km 99,05	150121
30	104,66	BR-135	MA	Ponte km 104,66	150145
31	110,3	BR-135	MA	Ponte km 110,30	150146
32	113,67	BR-135	MA	Ponte km 113,67	150236
33	118,5	BR-135	MA	Ponte km 118,50	150237
34	122,97	BR-135	MA	Ponte km 122,97	150238
35	128,96	BR-135	MA	Ponte km 128,96	150147
36	129,66	BR-135	MA	Ponte km 129,66	150122
37	131,51	BR-135	MA	Ponte km 131,51	150123
38	135,09	BR-135	MA	Ponte km 135,09	150124
39	137,82	BR-135	MA	Ponte sobre o Igarapé Jundiá	150125
40	142,61	BR-135	MA	Pontilhão km 142,61	150234

41	143,64	BR-135	MA	Ponte km 143,64	150126
42	148,11	BR-135	MA	Ponte sobre o Braço do Riacho Barro Branco	150148
43	150,43	BR-135	MA	Ponte km 150,43	150149
44	155,12	BR-135	MA	Ponte km 155,12	150150
45	183,5	BR-135	MA	Ponte km 183,50	150151
46	188,25	BR-135	MA	Ponte km 188,25	150127
47	80,5	BR-222	MA	Ponte sobre o Riacho Angelin	150086
48	83,84	BR-222	MA	Ponte sobre o Riacho Lima	150087
49	87,22	BR-222	MA	Ponte km 87,22	150090
50	89,81	BR-222	MA	Ponte km 89,81	150073
51	99,79	BR-222	MA	Ponte km 99,79	150091
52	112,85	BR-222	MA	Ponte km 112,85	150092
53	114,92	BR-222	MA	Ponte km 114,92	150093
54	116,41	BR-222	MA	Ponte sobre o Riacho Alto Alegre	150094
55	122,15	BR-222	MA	Ponte km 122,15	150095
56	130,01	BR-222	MA	Ponte km 130,01	150159
57	131,74	BR-222	MA	Ponte km 131,74	150096
58	144,91	BR-222	MA	Ponte sobre o Rio Iguará	150101
59	157,8	BR-222	MA	Ponte sobre o Riacho Paulica	150219
60	180,24	BR-222	MA	Ponte sobre o Igarapé Ipiranga	150239
61	181,46	BR-222	MA	Ponte km 181,46	150097
62	187,98	BR-222	MA	Ponte km 187,98	150098
63	202,84	BR-222	MA	Pontilhão km 202,84	150220
64	203,74	BR-222	MA	Ponte km 203,74	150099
65	213,07	BR-222	MA	Ponte km 213,07	150160
66	214,93	BR-222	MA	Ponte km 214,93	150074
67	217,71	BR-222	MA	Ponte sobre o Rio Flechas	150105
68	0,65	BR-402	MA	Ponte sobre o Igarapé Mata Fome	150059
69	2,52	BR-402	MA	Ponte sobre o Igarapé Rasga	150061
70	2,94	BR-402	MA	Ponte sobre o Igarapé Seco	150064
71	7,97	BR-402	MA	Ponte sobre o Igarapé Precau	150060
72	14,33	BR-402	MA	Ponte sobre o Riacho Seco	150065
73	15,9	BR-402	MA	Ponte sobre o Igarapé Seco	150205
74	17,2	BR-402	MA	Ponte sobre o Igarapé Andirobal	150203
75	17,9	BR-402	MA	Ponte sobre o Igarapé Nambuaçu	150137
76	18,6	BR-402	MA	Ponte sobre o Igarapé Miritiua	150204
77	25,8	BR-402	MA	Ponte sobre o Igarapé Limoeiro	150058
78	134,98	BR-402	MA	Ponte sobre o Rio Alegre	150062
79	106,01	BR-402	MA	Ponte sobre o Rio Peria	150063
80	186,69	BR-222	MA	Ponte km 186,69	150129
81	16,08	BR-135	MA	Viaduto km 16,08 sobre Ferrovia	150152
82	0,29	BR-135	MA	Viaduto Ferroviário km 0,29	150158
83	207,61	BR-222	MA	Ponte sobre o Rio Itapecuru Mirim	150161
84	113,35	BR-402	MA	Ponte km 113,35	150202
85	175,32	BR-402	MA	Ponte sobre o Rio Cocal	150206
86	9,17	BR-402	MA	Ponte sobre o Rio Itapecuru	150207
87	88,89	BR-402	MA	Ponte sobre o Rio Marapy	150208
88	36,77	BR-402	MA	Ponte sobre o Rio Munin	150209
89	46,98	BR-402	MA	Ponte sobre o Rio Pacas	150210
90	39,19	BR-402	MA	Ponte sobre o Rio Una	150211
91	18,54	BR-135	MA	Viaduto sobre a BR-135	150216
92	0,3	BR-135	MA	Viaduto Ferroviário km 0,30	150244
93	98,07	BR-222	MA	Ponte sobre o Riacho Fundo	150246

9.43. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.44. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

- 9.45. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.46. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.47. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.48. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.49. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.51. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.52. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.53. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.54. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.55. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.56. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.57. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 9.57.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 9.57.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 9.57.3. florestas plantadas; e
 - 9.57.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.58. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso;
- 9.58.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - 9.58.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
 - 9.58.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
 - 9.58.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.59. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:
- 9.59.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
 - 9.59.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - 9.59.3. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 - 9.59.4. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - 9.59.5. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - 9.59.6. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - 9.59.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
 - 9.59.8. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.60. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.60.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
 - 9.60.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.
- 9.61. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que

existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.62. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.63. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.64. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.65. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.65.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.66. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.67. Providenciar junto ao CREA as Anotações e os Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/77).

9.68. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.11.1. O Contratado deverá observar a Portaria DNIT 1.745 de 29 de março de 2021, que estabelece a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, e suas normas complementares, devendo ainda:

10.11.2. Tomar conhecimento da POSIC;

10.11.3. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

10.11.4. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

10.11.5. O Contratado deverá divulgar as disposições contidas na POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

10.11.6. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades da POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

10.11.7. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e

10.11.8. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a adequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.7.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.7.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 393003 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

UGR: 393006 - Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;

Fonte de Recursos: 1000;

Programa de Trabalho: 26.782.3106.163Q.0020;

Descrição: 393006;

Elemento de Despesa: 51 (4.4.90.51.00 - Natureza da Despesa);

Plano Interno: MT00802;

Nota de Empenho: 2026NE002151 no valor de R\$499.964,93 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos)

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)
ANDSON RODRIGO DANTAS
Representante Legal Matera Engenharia Ltda.

(assinado eletronicamente)
BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JÚNIOR
Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária
CGMRR/DIR

(assinado eletronicamente)
FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES
Diretor de Infraestrutura Rodoviária
DIR



Documento assinado eletronicamente por **Andson Rodrigo Dantas, Usuário Externo**, em 21/05/2026, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Fernando Lucena Borba Junior, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária**, em 21/05/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pessoa da Silva Nunes, Diretor de Infraestrutura Rodoviária**, em 24/05/2026, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24754553** e o código CRC **D4C6AEEA**.

Referência: Processo nº 50600.017447/2026-74

SEI nº 24754553



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4319